



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Fisico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 155º E 1561 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, A PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, POR MEIO DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS LICITANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUIVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS LICITANTES EM GERAL.

1 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, doravante denominada PMA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Pedro Gomes, 69 Centro Campina do Monte Alegre/ SP, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, conforme disposto no artigo 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente o Decreto Municipal Nº 052, DE 01 DEZEMBRO DE 2023, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. (Link de acesso ao Decreto nº <https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br/>)

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA FINANCEIRA” e nº 2 - “HABILITAÇÃO”, deverão ser PROTOCOLADOS até às 10h00minh do dia 30 de janeiro de 2026, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE SP, localizada na Rua Prudente Alves, nº 156, – Centro Campina do Monte Alegre/SP, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE 1- PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:.....
Endereço para correspondência:.....
Cidade:.....Estado:.....Bairro:..... CEP.....
E-mail institucional:.....
E-mail pessoal:.....
Telefone(s):..... ME () EPP () OUTROS ()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo VIII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Ampliação e Revitalização do Centro de Convenções de Campina do Monte Alegre/SP., com inclusão de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários para a Ampliação e Revitalização do Centro de Convenções, conforme Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Cronograma Fisico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência - **ANEXO I e II** do presente Edital.

3- DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

02.04.01 – GABINETE DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0006.2010 – MANTUENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ONDONTOLÓGICA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES –

FICHAS 147, 148 e 149 – Fonte 8

3.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3 - As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

4 – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

4.1- O credenciamento de representante legal do licitante para a sessão pública presencial deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV – Modelo de Procuração**, apresentada nesta etapa. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante, bem como estará impedida de realizar lances.

b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, conforme modelo (ANEXO XI);

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, quando desta etapa de credenciamento, apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo (**ANEXO IX**).

4.3 – O representante legal deverá apresentar documento de identificação com foto e somente poderá representar uma licitante.

5 – DOS PREÇOS

- Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 137.671,92 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) baseado nos parâmetros dispostos na Planilha Orçamentária no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Edital, considerando os valores, conforme abaixo indicados: **Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Fisico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.**

5.1 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.2 - Os quantitativos e valores indicados no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** correspondem à composição de custos com base em tabela(s) oficial(is) e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e aptas a executar o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.1 - Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

b) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal.

b.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

c) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Agente público da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

6.2 - O impedimento de que trata a alínea “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV** – Modelo de Procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
--

O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: 7

a) Conduzir a sessão pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

7.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
--

8.1 – **O ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço por lote e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) cargo do representante legal da empresa.
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal.

8.2.1 – A proposta deve vir acompanhada das seguintes declarações, conforme modelo constante do **ANEXO X**:

- a) que a licitante recebeu e estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

b) que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;

c) tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.

8.3 – O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado para cada lote ofertado, planilha orçamentária de composição de custos com indicação do B.D.I., bem como e o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros o ANEXO I deste Edital.

8.4 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

8.5 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

8.6 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

8.9 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PRESENCIAL, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.1.1 – Ato contínuo à abertura, a Comissão de Contratação verificará a existência de requerimentos visando credenciar representantes legais das empresas. Momento em que receberão e analisarão os documentos previstos no item “4” deste Edital.

9.2 – Em seguida, a Comissão de Contratação realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando-as e desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. A Comissão de Contratação ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances.

9.4. Será adotado para a formulação de lances na Concorrência Presencial o modo de disputa “ABERTO”, nos seguintes termos:

9.4.1 – Abertos os envelopes de Propostas Financeiras, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.1.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Comissão de Contratação classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os descontos oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4.2 - A Comissão de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4.2.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.4.2.2 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO TOTAL.

9.6. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7. Se houver empate ficto ou real, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.7.1 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

9.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.7.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Comissão de Contratação, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

9.7.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem.

9.7.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item

9.7.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).

9.8 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.4.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado. **9.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.10. Havendo eventual empate real entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 - A Comissão de Contratação poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.12 - Havendo negociação, a Comissão de Contratação examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Comissão de Contratação, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens

9.13.2 - A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.13.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

9.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.15 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Contratação.

9.16 - A Comissão de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.17 - Da sessão pública desta Concorrência, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Comissão de Contratação e pelas licitantes presentes.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

10.3.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.3.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, junto a proposta readequada, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, caso haja, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.5.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio a todas as licitantes, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.11 – A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

10.13 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

10.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.15 - Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando os licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16 - A Comissão de Contratação poderá encaminhar oralmente a contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.16.1 - Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.2 - A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
--

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. **11.1.4** - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

11.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto 15 aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 - Ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 62, I, C.C. ART. 66): 11.5.1 –

11.5.1-No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência. **11.5.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.5.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.5.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

11.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, III, C.C. ART. 68)

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 62, IV, C.C. ART. 69)

11.7.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 62, II, C.C. ART. 67)

11.8.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA (ou outra entidade equivalente).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

11.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, deverá ser comprovada a execução de serviços e quantitativos mínimos abaixo indicados:

Itens da Planilha	Descrição	Un	Qtde Mínima Necessária
1	Alvará de bloco cerâmico de vedação de 14cm	M²	26,75
2	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M²	823,61

11.8.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.8.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.6 - Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e 19 Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

11.8.7 - Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA (ou outra entidade equivalente), detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços na área da construção civil em condições e características ao objeto da licitação, sendo considerado também como parcela de maior relevância, independente de quantitativos:

Itens da Planilha	Descrição
1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm
2	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo

11.8.9- A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

11.8.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.11 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

11.8.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

11.8.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação Jurídica e Fiscal poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, desde que tal registro abranja todos os requisitos retro mencionados e tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8.14 - Declaração de visita técnica, fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, onde considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.8.15 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, estes quais serão agendados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Campina do Monte Alegre/SP, no prazo compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data para o protocolo das propostas, realizando-se o agendamento pelo fone (15) 3256-1212, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.8.16 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item **11.8.14 por declaração formal**, qual deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO VII - A**.

11.9.1 - Outras Declarações

11.9.2 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal; não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensão de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre/SP; não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal; tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme **ANEXO VIII**.

11.9.3 - Disposições sobre a documentação de habilitação:

11.9.4 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

11.9.5 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida pelo Comissão de Contratação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

11.9.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

11.9.7 – A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

11.9.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

11.9.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.10 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9.11 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (art. 42, da LC nº 123/2006).

11.9.11.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

11.9.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

11.9.11.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br) acompanhada do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**), no **prazo de dois dias úteis**, a contar do término da sessão e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis em sítio eletrônico oficial após a homologação.

13 – DOS RECURSOS

- Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, cuja intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e na fase correspondente (proposta e/ou habilitação), sob pena de preclusão.

13.1.1 – Manifestado recurso, independentemente da fase, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e da comprovada comunicação aos licitantes ou divulgação no sítio oficial, para apresentação das correspondentes razões de recursos.

13.1.2 – Comunicada a existência de recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo início se dará a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.1.3 - Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.1.5 – A existência de recursos acarretará a suspensão do certame até o seu julgamento.

13.2 - Os recursos serão dirigidos a Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento contratual ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio de publicação, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO V**;

16.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

16.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item

16.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

16.2.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

edital;

16.2.3 - Não ocorrendo à regularização prevista nos subitens anteriores, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.7.1 e subitens;

b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

16.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.2.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

16.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade. 25

16.6 - Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei N.º 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com devolução após conclusão da obra.

16.6.1 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

16.6.2 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16.6.3 - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6.4 - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

16.7 - A Contratada deverá apresentará ao Contratante dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço, conforme parâmetros contidos nos ANEXOS I e II deste Edital.

16.8 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o prazo de execução será 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

condições e especificações contidas nos **ANEXOS I e II** deste Edital.

16.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.11 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

17 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, no que couber, são as estabelecidas na Minuta do Contrato (**ANEXO VII**).

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
--

18.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim.

18.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

18.3 - Executado, o objeto será recebido (art. 140, da Lei 14.133/2021): a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.3.1 - O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

18.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **ANEXO II** - Termo de Referência e na Minuta do Contrato (**ANEXO V**).

20 – DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e liberação dos recursos pelo órgão conveniente (se for o caso), que deverá ocorrer de acordo as medições apresentadas que acompanham a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

20.2. Processada a instalação, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

20.3. Se forem constatados erros nas instalações e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

20.4. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) Apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Apresentação de Diário de Obra e Relatório Fotográfico a cada medição.

20.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

20.5.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

20.6. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Concorrência Presencial 01/2026.

20.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

20.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

20.9. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação da obra, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

20.10. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

20.11. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 20.1, a partir da data de sua reapresentação.

20.12. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

20.13. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

20.14 - É responsabilidade da Contratada a apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.

21 – DAS SANÇÕES

21.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o Termo de Ciência e Notificação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre/SP pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 12.4;

21.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

21.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.7.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de

Campina do Monte Alegre SP pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

21.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 – Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser realizados por petição no protocolo municipal, endereço: Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, CEP: 18.245-067 ou através do e- mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

22.3 - Caberá a Comissão de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

22.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 30 22.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 – DOS ANEXOS

23.1 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

23.1.1 - ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Projeto;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico - Financeiro;

- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;
- ANEXO VII-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA;
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

24.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no que couber afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no endereço de sua sede.

24.11 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

24.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP <https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br/>

24.13. As autoridades abaixo relacionadas **AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO** deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Campina do Monte Alegre /SP, 14 de janeiro de 2026.

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07 /2026
ANEXO I DO EDITAL
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

- Juntamente com o presente edital, deverão ser retirados os seguintes documentos:

a) Projeto Básico e Executivo;

b) Memorial Descritivo;

c) Planilha Orçamentária;

d) Cronograma Físico-Financeiro

e) Termo de Referência

f) Estudo Técnico Preliminar

➤ Tais documentos poderão ser solicitados através dos e-mails: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

(juntar o termo de referência)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO III DO EDITAL
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE Campina do Monte Alegre

Ref.: Concorrência Presencial Nº 01/2026 - Processo Administrativo Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência - o Anexo I do Edital.

Razão Social da Preponente	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

PROPOSTA FINANCEIRA	
OBJETO	VALOR
Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.	R\$
Valor total por extenso	

O formulário de proposta deverá vir acompanhado, planilha de composição de custos, com indicação do B.D.I., bem como e o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros o Anexo I deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECLARAÇÕES

- 1** - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope e suas alterações.
- 2** - Condições de Pagamento: conforme item 13 e seus subitens do Edital.
- 3** - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos.
- 4** - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Dados do representante da empresa que assinará o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:	
Identidade n°/ Órgão Expedidor:	
CPF n°	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
RG n°	
Cargo do Representante Legal da empresa:	

Assinatura e carimbo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2026.

.....
Outorgante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Lisboa Machado , RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJMF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal Nº 052, DE 01 DEZEMBRO DE 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Ampliação e Revitalização do Centro de Convenções de Campina do Monte Alegre/SP., com inclusão de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários para a Ampliação e Revitalização do Centro de Convenções, conforme Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência, constantes nos Anexo I e II do Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da Concorrência Presencial nº 01/2026, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 052 de 1 de dezembro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada integral e por preço global de cada lote, considerando os valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes nos Anexos I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e II – TERMO DE REFERÊNCIA da Concorrência Presencial nº 01/2026.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo projeto básico e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras,

Parágrafo Terceiro - Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto - O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. **Parágrafo Quinto** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor de R\$ ____ (____) considerando preço valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre /SP:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

02.04.01 – GABINETE DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

10.301.0006.2010 – MANTUENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ONDONTOLÓGICA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES –

FICHAS 147, 148 e 149 – Fonte 8

6.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2. - As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O(s) pagamento(s) dos valores contratados será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação 45 e consequente aprovação das instalações pela Secretaria de Municipal de Obras, através dos correspondentes fiscal e gestor do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e demais especificações deste instrumento convocatório, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar, obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Concorrência Presencial nº 01/2026 bem como o número do Contrato e da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como a relação dos empregados contratados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo Quinto - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da Contratada, de todos os documentos mencionados nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

Parágrafo Oitavo - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Parágrafo Nono - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

Parágrafo Décimo - Correrá por conta exclusiva da contratada: a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
Parágrafo

Décimo Primeiro - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Segundo - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
Parágrafo

Décimo Terceiro - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o prazo de execução será 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme condições e especificações contidas nos ANEXOS I e II deste Edital, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) - Além das constantes do Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- g) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviços;
- h) Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês;
- i) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura de Campina do Monte Alegre/SP.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou 48 b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre/SP pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução (total ou parcial), poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre /SP pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado. **Parágrafo Nono** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidora Katiane dos Santos Raimundo – Secretária Municipal de Saúde, CPF 331.769.298-70, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte engenheiro civil municipal Pedro Henrique Silva Rovani, CREA/SP. 5071187068, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e “in loco” a execução dos serviços nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo Primeiro - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora. Se os serviços estiverem em desacordo com este contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

Parágrafo Terceiro - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- c) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;
- d) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório. **Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do Contrato será o da Comarca de Angatuba /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campina do Monte Alegre, ____ de _____ de 2025.

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 81/2025
ANEXO VI DO EDITAL
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Fisico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP; f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campina do Monte Alegre/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP

REF. Concorrência Presencial nº 01/2026 - Processo Administrativo Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

A empresa, com sede à, na cidade de ,
Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ
nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que
visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos
conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem
como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2025.

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO VII - A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

REF.: Concorrência Presencial nº 01/2026 - Processo Administrativo Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Execução de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Campina do Monte Alegre, com inclusão de todos os serviços necessários para as reformas, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

A empresa, com sede à, na cidade de....., Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº
DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que **RENUNCIOU** a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

..... de de 2026.

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÕES

..... Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

- a)** Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b)** Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre/SP;
- c)** Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

..... de de 2026.

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 07/2026
ANEXO IX - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

....., de de 2026.

.....

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 PROCESSO N.º 07/2026 ANEXO X - DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

DECLARAÇÕES

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº....., DECLARA que:

- a)** recebeu e estudou detalhadamente todos os projetos, memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação
- b)** os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;
- c)** tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.

..... de de 2026.

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO N.º 01/2026
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(Nome da Empresa),
inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada
_____(Endereço Completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência
Presencial nº 01/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, DECLARA, sob as penas
da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à
participação neste procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal